

01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 05 / 08 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>05 / 08 / 05</u>	Número: <u>35 22 / 2005</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
 PROJ. DE LEI Nº 1 53/05

INICIATIVA:
REGINA TRAVAGLIA E OUTROS

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO REAPROVEITÁVEL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Devolvido ao Autor - art. 117, VIII do R.E

LEITURA: 21 / 08 / 05
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 OP/OL nº 166/05
 Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 153/2005
PROTOCOLO GERAL...: 3582/2005
DATA PROTOCOLO...: 05/08/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO REAPROVEITÁVEL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas privadas, entidades sem fins lucrativos e/ou órgãos públicos para criação o Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo Reaproveitável em Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - Para os efeitos dessa lei, define-se como Lixo Reaproveitável aquele composto por resíduos sólidos passíveis de coleta regular pelo serviço público e/ou permissionárias, provenientes de coleta seletiva ou específica, especialmente os compostos de material metálico, vítreo, plástico e os papéis.

Art. 2º - O Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo Reaproveitável poderá ser implementado independentemente da coleta de lixo ser feita pelo poder público ou por permissionária.

Art. 3º - Para implantação do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo Reaproveitável, poderá o Poder Executivo Municipal associar-se a cooperativas de coletores e recicladores de lixo, atuando conjuntamente no implemento de ações específicas para a coleta seletiva e reciclagem do material coletado, fornecendo ainda capacitação técnica e administrativa para o desenvolvimento do projeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O Poder Executivo, observada a legislação em vigor, poderá disponibilizar à(s) cooperativa(s) participante(s) do programa instalações físicas, equipamentos e veículos necessários para execução do trabalho.

§ 2º - A receita gerada pela venda dos materiais reciclados será destinada às cooperativas participantes do programa, sendo delas a responsabilidade pelas suas despesas administrativas e de manutenção dos equipamentos e veículos por elas utilizados.

Art. 4º - O Poder Executivo, observada a legislação em vigor, poderá, através de suas Secretarias, com ou sem a parceria do setor privado e/ou outras entidades não governamentais, realizar campanhas educativas de informação, conscientização e sensibilização, visando envolver a população do município para o melhor funcionamento do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo Reaproveitável.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as normas que regerão o Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ao apreciar o presente projeto de lei, antes de tudo deve-se ter em mente que a coleta seletiva e a reciclagem de lixo são questões que afetam diretamente todos os centros urbanos ao redor do planeta. O acúmulo de lixo e o seu processamento nas cidades são uma realidade que não pode mais ser ignorada ou tratada com paliativos, pois a qualidade de vida, de saúde e de dignidade da população é diretamente afetada.

O crescimento populacional e o avanço do processo de industrialização, fizeram com que houvesse em todo o planeta uma maior produção de lixo. Agravando a situação, o adensamento populacional e o crescente aumento do consumo têm provocado grande aumento no volume dos resíduos sólidos, acarretando o aumento dos problemas ambientais, sanitários e sociais nas cidades.

A coleta seletiva e a reciclagem de lixo inserem-se com grande relevância nesse novo momento histórico e social, caracterizando grande respeito ao meio ambiente e à saúde pública.

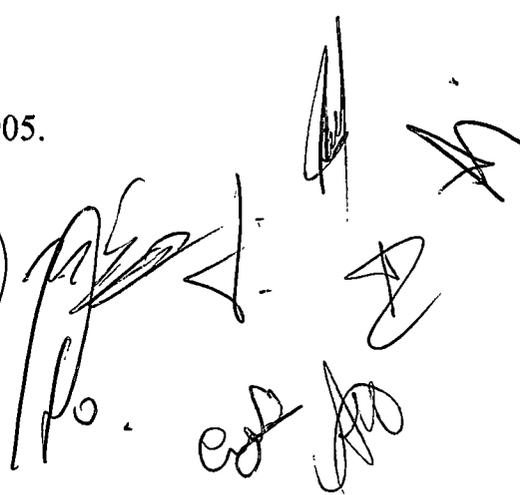
Além disso, muitas pessoas em nossa cidade já sobrevivem na atividade de coleta e reciclagem de lixo e uma ação direta do poder público pode auxiliar enormemente na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Somando-se ainda o papel social do projeto ao gerar trabalho e renda para as famílias participantes, além da redução dos custos econômicos na coleta e tratamento de lixo para o município, será proporcionado um enorme benefício para toda coletividade cachoeirense.

Assim, esse novo quadro juntamente com uma mudança nos valores e atitudes da população participante, certamente fará de Cachoeiro de Itapemirim um exemplo a ser seguido por outras cidades.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 153/2005
PROTOCOLO GERAL...: 3582/2005
DATA PROTOCOLO...: 05/08/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO REAPROVEITÁVEL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas privadas, entidades sem fins lucrativos e/ou órgãos públicos para criação o **Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo Reaproveitável** em Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - Para os efeitos dessa lei, define-se como Lixo Reaproveitável aquele composto por resíduos sólidos passíveis de coleta regular pelo serviço público e/ou permissionárias, provenientes de coleta seletiva ou específica, especialmente os compostos de material metálico, vítreo, plástico e os papéis.

Art. 2º - O Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo Reaproveitável poderá ser implementado independentemente da coleta de lixo ser feita pelo poder público ou por permissionária.

Art. 3º - Para implantação do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo Reaproveitável, poderá o Poder Executivo Municipal associar-se a cooperativas de coletores e recicladores de lixo, atuando conjuntamente no implemento de ações específicas para a coleta seletiva e reciclagem do material coletado, fornecendo ainda capacitação técnica e administrativa para o desenvolvimento do projeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O Poder Executivo, observada a legislação em vigor, poderá disponibilizar à(s) cooperativa(s) participante(s) do programa instalações físicas, equipamentos e veículos necessários para execução do trabalho.

§ 2º - A receita gerada pela venda dos materiais reciclados será destinada às cooperativas participantes do programa, sendo delas a responsabilidade pelas suas despesas administrativas e de manutenção dos equipamentos e veículos por elas utilizados.

Art. 4º - O Poder Executivo, observada a legislação em vigor, poderá, através de suas Secretarias, com ou sem a parceria do setor privado e/ou outras entidades não governamentais, realizar campanhas educativas de informação, conscientização e sensibilização, visando envolver a população do município para o melhor funcionamento do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo Reaproveitável.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as normas que regerão o Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ao apreciar o presente projeto de lei, antes de tudo deve-se ter em mente que a coleta seletiva e a reciclagem de lixo são questões que afetam diretamente todos os centros urbanos ao redor do planeta. O acúmulo de lixo e o seu processamento nas cidades são uma realidade que não pode mais ser ignorada ou tratada com paliativos, pois a qualidade de vida, de saúde e de dignidade da população é diretamente afetada.

O crescimento populacional e o avanço do processo de industrialização, fizeram com que houvesse em todo o planeta uma maior produção de lixo. Agravando a situação, o adensamento populacional e o crescente aumento do consumo têm provocado grande aumento no volume dos resíduos sólidos, acarretando o aumento dos problemas ambientais, sanitários e sociais nas cidades.

A coleta seletiva e a reciclagem de lixo inserem-se com grande relevância nesse novo momento histórico e social, caracterizando grande respeito ao meio ambiente e à saúde pública.

Além disso, muitas pessoas em nossa cidade já sobrevivem na atividade de coleta e reciclagem de lixo e uma ação direta do poder público pode auxiliar enormemente na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Somando-se ainda o papel social do projeto ao gerar trabalho e renda para as famílias participantes, além da redução dos custos econômicos na coleta e tratamento de lixo para o município, será proporcionado um enorme benefício para toda coletividade cachoeirense.

Assim, esse novo quadro juntamente com uma mudança nos valores e atitudes da população participante, certamente fará de Cachoeiro de Itapemirim um exemplo a ser seguido por outras cidades.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 153/2005

INICIATIVA: Vereadores Regina Traváglio e outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei *“dispõe sobre a criação do programa de coleta seletiva e reciclagem de lixo reaproveitável no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”*.

Sob o aspecto formal trata-se de **reapresentação** dos projetos de lei nº 30/2005 e 118/2005, sendo que o primeiro foi **vetado** pelo Poder Executivo e o último **devolvido à autora** na forma do Art. 117, inc. VIII do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal devolverá ao autor a proposição que receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Art. 117, VIII). Nesses casos não há previsão legal de reapresentação do projeto na mesma Sessão Legislativa (ano legislativo).

No caso do projeto de lei nº 118/05, houve devolução do projeto à autora por haver recebido parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Não se trata, portanto, de projeto de lei rejeitado em votação, que seria o caso de cabimento de reapresentação do projeto na mesma sessão legislativa, desde que assinado pela maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis, conforme previsto no Art. 94 do Regimento Interno.

Nesse diapasão, entendemos que a proposição só poderá ser reapresentada na próxima sessão legislativa, eis que persistem os mesmos argumentos para a sua devolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Agosto de 2005.

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245



CÂMARA

ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES
 NUMERO PROPRIO.: 166/2005
 PROTOCOLO GERAL.: 4259/2005
 DATA PROTOCOLO.: 24/08/2005

10

OF. DL Nº 166 / 05

DATA: 24 / 08 / 05

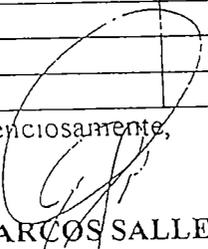
À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
 VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,
 Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
<u>PL 153/05</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


 MARCOS SALLES COELHO
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs :

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 24 / 08 / 05

ASSINATURA DO VEREADOR: Valdimar Augusto Wajnsztein

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



51
meu

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 153/2005

AUTORIA DO PROJETO: REGINA TRAVAGLIA E OUTROS

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto dispondo sobre a criação do programa de coleta e reciclagem de lixo reaproveitável no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria, eis que a proposição trata-se de reapresentação dos projetos de lei n.ºs 30/2005 e 118/2005, sendo o primeiro foi vetado e o segundo devolvido ao autor, na forma do inciso VIII, do artigo 117, do Regimento Interno. Assim sendo, inexistente previsão regimental autorizando a reapresentação da proposição rejeitada na mesma sessão legislativa (ano legislativo), razão pela qual faz-se imperiosa a rejeição da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator. FAVOR

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005.

[Assinatura]
José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

[Assinatura]
Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

[Assinatura]
Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



17/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/CM/GP Nº /2005

**À
Edil Regina Travágia
Vereadora - PSDC**

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO...: 198/2005
PROTOCOLO GERAL...: 5012/2005
DATA PROTOCOLO...: 21/09/2005

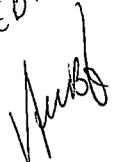
Senhora Vereadora,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 153/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de setembro de 2005.


**Marcos Salles Coelho
Presidente**

RECEBI EM 21/09


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 07 folhas
85

- 1 - 11 / 08 / 05 - lido
- 2 - 18 / 08 / 05 - Parecer fundico fls. 08/09 mca
- 3 - 24 / 08 / 05 - Oficio à Comissão de Constituição - OF/OL nº 166/05 p. 10
- 4 - 25 / 09 / 05 - Parecer da Comissão de Constituição fl. 11 mca
- 5 - 21 / 09 / 05 - PL Devolvido ao Autor - art. 117, VIII do R.I. - OF/EM/SP nº 198/05 p. 1.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -